

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material laterítico (cascalho), na região do município de Rondonópolis, para atender as necessidades de diversas obras da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

**2. JUSTIFICATIVA:** Vale ressaltar que tal material facilita no desempenho das obras da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**, para os seguintes contratos: nº 436/2018, nº 342/2019, nº 379/2019 e nº 401/2019 firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e nas demais obras executadas pela CIA. Para aplicação, conservação, pavimentação e manutenção de ruas, logradouros públicos e estradas rurais que pertencem ao município de Rondonópolis através do Departamento de Diretoria Técnica da empresa CODER, para cumprir com os contratos firmados com a prefeitura de Rondonópolis.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
1.0	Material Laterítico (Cascalho)	M <sup>3</sup>	70.000

### 3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

a) a empresa deverá fornecer material (cascalho) com CBR mínimo de 40% para sub-base e base/aterro.

b) além das obrigações resultantes da observância da legislação que rege o objeto da licitação, a Contratada obriga-se:

c) disponibilizar a cascalheira para ser extraído o cascalho em dias e horários previamente estabelecidos pela solicitante, de imediato após a comunicação, não se interrompendo ou suspendendo nos períodos de feriado, finais de semana ou em dia de suspensão do expediente, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação.

d) o licitante deverá manter durante toda a contratação a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, conforme Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

e) prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

f) a contratação deverá ser de acordo com as quantidades, prazos e horários determinados pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) além das obrigações resultantes da observância da legislação que rege a presente licitação, são obrigações da CONTRATANTE:

b) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, na forma e prazo pactuados.

- c) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- d) fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento do item licitado.
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- f) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- g) acompanhar e fiscalizar a execução, inclusive verificando a qualidade do objeto se necessário for.
- h) designar responsável, junto a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto licitado.
- i) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- j) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com o contratado.
- k) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

l) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte pela CIA, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

m) Retirada: Por conta da Companhia na Cascalheira no – Município de Rondonópolis/MT, onde a empresa contratada deverá, sempre que a CODER necessitar de retirar os materiais, fornecer as coordenadas geográficas referentes à localização do Ponto de extração da Jazida, para que a CODER retire o material de acordo com as coordenadas.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

a) o fornecimento será de acordo com o cronograma estabelecido pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, de acordo com as necessidades, mediante comunicação prévia à contratada.

b) forma de execução: A Contratada fornecerá o objeto licitado de forma parcial e através de requisição/pedido assinado e carimbado pelo responsável da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

#### **6. DO PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos objetos licitados, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando o item, valores unitários, quantidade, valor total, modalidade da licitação sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor

responsável pelo recebimento do objeto da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta que não seja da contratada.

b) a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO do objeto fornecido pela empresa vencedora.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, conforme citados na justificativa.

  
**Pedro Alves Cabral Filho**  
Diretor Técnico